



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 338/02, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.**

*Institui jornada 12 x 36 horas, em regime de compensação, para a categoria funcional de Vigia e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica instituída a jornada de trabalho de 12 (doze) horas consecutivas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em regime de compensação, para a categoria funcional de Vigia, mediante acordo escrito, observada a jornada máxima semanal.

**Parágrafo único** - No atendimento da conveniência ou da necessidade do serviço, em caráter excepcional, poderá ser instituída a jornada de trabalho de que trata o "caput" deste artigo, mediante acordo escrito e observada sempre a jornada máxima semanal, para outras categorias funcionais no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**, aos oito dias do mês de fevereiro de 2002.

  
**VILSON ANTONIO BABICZ,**  
**Prefeito Municipal.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em 08.02.02